

## **PROJETO DE LEI Nº14/2013**

### **“ INSTITUI O MEIO PASSE ESTUDANTIL NO SISTEMA INTEGRADO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS”.**

**Art. 1** – Fica instituído o meio passe estudantil, destinado ao transporte de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino sediadas no Município de Divinópolis e que residam à distância superior a 1.500 (mil e quinhentos) metros das respectivas unidades de ensino.

Parágrafo único- O auxílio instituído por esta lei deverá ser concedido preferencialmente aos estudantes cujas famílias sejam beneficiárias de programas sociais desenvolvidos pelo Município, e pelos governos Estaduais e Federal, bem como os beneficiários de reservas de vagas em instituições de ensino público, de cursos de graduação e técnico de nível médio por elas mantidos conforme critérios a serem definidos em regulamento.

**Art. 2-** A subvenção será de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa correspondente ao percurso residência-escola-residência do beneficiário.

**§ 1-** O benefício instituído por esta lei será válido exclusivamente para utilização no sistema integrado do transporte coletivo Urbano de Divinópolis.

**§ 2** – A geração e controle dos créditos eletrônicos do passe estudantil serão de responsabilidade do Município através do órgão competente da estrutura administrativa.

**Art. 3** – A utilização do passe estudantil em desconformidade com o disposto nesta lei e em seu regulamento, implica o cancelamento imediato do benefício, bem como sujeita o estudante beneficiário e ou responsável legal ao ressarcimento, ao município dos valores concedidos referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, tomando-se por base as tarifas vigentes à época da restituição sem prejuízo de ação penal cabível.

**Art. 4-** O requerimento do passe estudantil será feito em conformidade

com o disposto no regulamento, devendo estar acompanhado de documentação. Comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos por esta lei e seu regulamento.

**Art. 5-** Fica criado o fundo Municipal do Passe Estudantil, de natureza contábil, com a finalidade de captar e gerenciar os recursos necessários à execução desta lei, sendo a responsabilidade por gerir tal fundo o Secretário Municipal da Fazenda.

**§1-** Constituem recursos do fundo Municipal do Passe Estudantil:

**1-** recursos do Tesouro Municipal correspondentes as dotações que lhe forem consignadas n Lei orçamentária anual, e ou suplementação orçamentária se for o caso.

**2-**recursos provenientes de outras fontes mediante convênios ou transferências fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.

**§2-** Fica Criado o Conselho Municipal do Passe Estudantil, que terá a função de acompanhar a concessão dos benefícios e a gestão do fundo Municipal do Passe Estudantil, e será composto por 11 (onze) conselheiros e seus suplentes , sendo:

**1-1** (um) representante da Secretária Municipal de Esporte e lazer;

**2-1** (um) representante da Secretária Municipal da Fazenda;

**3-1** (um) representante da Câmara Municipal;

**4-1** (um) representante da Secretária Municipal de Educação, que será o seu presidente.

**5-1** (um) representante da Secretária Municipal de Cultura;

**6-1** (um) representante do Conselho de Educação da Prefeitura;

**7-1** (um) representante das Associações de Moradores de Bairros

**8-1** (um) representante da Concessionária do Transporte Urbano

9-3 (três) representantes dos estudantes, sendo 1 (um) indicado pelos DCEs das instituições de Ensino Superior Publicas 1 (um) indicado pelos DCEs das instituições de Ensino Superior Privadas, um representante do Diretório dos Estudantes de Divinópolis.

**Art. 6-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O meio passe estudantil da forma que apresentamos neste projeto de lei virá a ser instrumento de grande valia aos nossos estudantes que tanto penam para levar a cabo seus estudos e arcar com os preços salgados das tarifas do transporte coletivo urbano

A criação do Fundo Municipal do Passe Estudantil é a correta forma de captar recursos, onde Câmara Municipal, Executivo, Sociedade, empresários... Estarão podendo de forma transparente estar viabilizando e colaborando com a captação de recursos para dar aos nossos estudantes, futuros responsáveis para o engrandecimento cada vez mais robusto de nossa querida Divinópolis.

**Divinópolis, 15 de março 2013.**

**Nilmar Eustáquio de Souza**  
**Vereador PP/MG.**